



Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal São Joaquim



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

DO: Hospital Municipal São Joaquim

Baião, 22 de maio de 2023

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

Ilma. Senhora Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo ao Contrato nº 003.009.2022-SMS.

Com cumprimentos de estilo, utilizamos do presente expediente para informar sobre a iminência da perda da vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003.009.2022-SMS que tem por objeto: "CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X DIGITALIZADO) E EXAMES LABORATORIAIS EM GERAL, COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS, VISANDO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE GARANTIR A POPULAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PÁ".

Diante da iminência do término da vigência do contrato que acontecerá no dia 31/05/2023 e, a considerar que até o presente momento não houve a conclusão dos levantamentos técnicos por parte deste setor solicitante, para realizar um novo processo licitatório, justifica-se o presente para solicitar um Termo Aditivo de prorrogação de igual período.

Reforça-se que o objeto contratual possui caráter de atividade essencial, onde a sua interrupção e/ou descontinuidade poderia acarretar prejuízos, riscos inimagináveis.

Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União já indicou que é legalmente viável a prorrogação do contrato oriundo de dispensa emergencial, veja-se:



Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal São Joaquim



As contratações diretas amparadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública -, podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias. - Acórdão 3238/2010-Plenário.

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. - Acórdão 1901/2009-Plenário.

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto. - Acórdão 1941/2007-Plenário.

É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial. - Acórdão 1801/2014-Plenário.

Por conseguinte, a considerar que a realização de exames médicos traz inúmeros benefícios aos munícipes, em especial, os relacionados à saúde pública.

Conclui-se que entre a presente data e o prazo final da vigência do contrato, não haverá tempo hábil para formular um processo licitatório e como o serviço não pode sofrer descontinuidade, constatou-se a imprescindibilidade de solicitar a segunda prorrogação do contrato nos mesmos dispositivos de prazo e de valor, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Na certeza que podemos ser atendidos, deixamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Remilda Lobo Moreira
DIRETORA
ADMINISTRATIVA HMSJ
Portaria nº 60/2023-GP

Remilda Lobo Moreira
Diretora do Hospital Municipal São Joaquim